



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 01/06/2023

Processo Administrativo nº 070/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 038/2023**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de Processo Seletivo Público Simplificado para provimento de cargos por tempo determinado para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre - BA.

ORGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

CONTRATADO: ASSEGE - ASSESSORIA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO LTDA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

| | |
|------------------------|---|
| INTERESSADO(s): | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| OBJETO: | Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de processo Seletivo Público Simplificado para provimento de cargos por tempo determinado do Fundo de Assistência Social no Município de Capela do Alto Alegre - BA. |
| JUSTIFICATIVA: | <p>CONSIDERANDO que a política pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional com a parte do sistema de seguridade social, regulamentada pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;</p> <p>CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 14 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, que institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;</p> <p>CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social - NOB-RH/SUAS;</p> <p>CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB-/SUAS;</p> <p>CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dispõe, em seu art. 73, que "Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo";</p> <p>CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 626 de 20 de Dezembro de 2017, dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município;</p> <p>CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 655 de 28 de Fevereiro de 2019 sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Assistência Social;</p> <p>CONSIDERANDO que diante da ausência de equipe técnica da área fim, para executar todas as medidas cabíveis, para cumprir com as leis que rege o processo de contratação do processo seletivo simplificado, se faz necessário a</p> |



contratação de empresa especializada para realização.

Considerando a necessidade de darmos continuidade nos trabalhos e oferta dos serviços sócio-assistenciais, garantindo o atendimento para a população e pessoas em situação de vulnerabilidade social. Nesse sentido venho solicitar de vossa senhoria que informe se há dotação orçamentária para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Até 31 de Dezembro de 2023.

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS: Elaboração do plano logístico de execução, Elaboração dos Editais, Divulgação da Seleção Pública, Recebimento e consolidação dos dados das inscrições on-line e cadastro geral dos inscritos, Preparo de todo o material necessário à realização da Seleção Pública, Processamento, divulgação e envio dos resultados, Divulgação de resultado final de homologação da Seleção Pública, Elaboração do Relatório Técnico Final da Seleção Pública, Assessoria Jurídica necessária até a aprovação da Seleção Pública pelo órgão fiscalizador.


METODOLOGIA: A empresa deverá dispor de equipe especializada em realização de processos seletivo em aplicação de prova objetiva, banca examinadora, correção e divulgação dos resultados, com acompanhamento técnico em todas as fases.

FORMA DE PAGAMENTO: Os valores pagos serão por serviço realizado em parcelas mediante apresentação de relatórios e nota fiscal.

FONTE PARA CUSTEIO: Recurso Próprio

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

Capela do Alto Alegre/BA, 31 de Maio de 2023


Gabriela Almeida de Oliveira Argolo
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº126/2021



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

| | |
|--|--|
| INTERESSADO(s): | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| OBJETO: | Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Capela do Alto Alegre - BA |
| JUSTIFICATIVA: | <p>CONSIDERANDO o Edital N.º 01 de 31 de Março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;</p> <p>CONSIDERANDO a Lei Federal N.º 8.069, de 13 de julho de 1990, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;</p> <p>CONSIDERANDO a Lei Federal N.º 13.824, de 09 de Maio de 2019 altera o art. 132 da Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares;</p> <p>CONSIDERANDO a Resolução CONANDA N.º 231, de 28 de dezembro de 2022, altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre as diretrizes e parâmetros para criação, funcionamento e realização do processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;</p> <p>CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 350 de 26 de Junho de 2006 e alteração através da Lei Municipal N.º 529 de 14 de Março de 2013 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;</p> <p>CONSIDERANDO a Resolução do CMDCA N.º 01/2023 que designa Comissão Especial responsável pela coordenação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Capela do Alto Alegre-BA;</p> <p>Nesse sentido venho solicitar de vossa senhoria a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027.</p> |
| PERÍODO DE EXECUÇÃO: | |
| ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS: | Elaboração do plano logístico de execução, Preparo de todo o material necessário à realização do Processo de Escolha, Processamento da prova, aplicação, divulgação e envio dos resultados, Divulgação de resultado final de homologação do |



Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para 2024/2027, Elaboração do Relatório Técnico Final da Seleção, Assessoria Jurídica necessária até a aprovação do Processo pelo órgão fiscalizador.


METODOLOGIA: A empresa deverá dispor de equipe especializada em realização de processos de escolha dos membros do Conselho Tutelar em aplicação de prova objetiva, banca examinadora, correção e divulgação dos resultados, com acompanhamento técnico em todas as fases.

FORMA DE PAGAMENTO: Os valores pagos serão por serviço realizado em parcelas mediante apresentação de relatórios e nota fiscal.

FONTE PARA CUSTEIO: Recurso Próprio

MODALIDADE: Dispensa de Licitação


Capela do Alto Alegre/BA, 31 de Maio de 2023


Gabriela Almeida de Oliveira Argolo
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº126/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

SOLICITAÇÃO DESPESA

| | |
|--|--|
| INTERESSADO(s): | Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre |
| OBJETO: | Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de Processo Seletivo Público Simplificado para provimento de cargos por tempo determinado para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre – BA. |
| JUSTIFICATIVA: | <p>CONSIDERANDO que a Municipalidade deve cumprir o estabelecido pela Constituição Federal no que tange a contratação de servidores, devendo realizar Concurso Público e/ou Processo Seletivo para viabilizar a manutenção do quadro de servidores, conforme disciplina o Art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;</p> <p>CONSIDERANDO necessário a realização do Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas disponíveis para Técnicos de Nível Médio, Nível Técnico e Nível Superior para atuação nas secretarias municipais, que estabelecerão o conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios da Política Pública a serem desenvolvidos pela administração;</p> <p>CONSIDERANDO a realização de um concurso público/processo seletivo é um serviço complexo, tendo em vista a complexidade para formulação de questões, logística de inscrições e todas as fases, sendo necessária a contratação de banca especializada;</p> <p>CONSIDERANDO que tais itens para serem adquiridos, conforme determina a legislação, deve ser precedido de procedimento licitatório, solicitando a V.Ex.º providências cabíveis no sentido de deflagrarmos processo licitatório para a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e Insumos Hospitalares, conforme descrições e quantitativos em anexo, destinados ao atendimento diário das demandas desta Secretaria.</p> |
| ESPECIFICAÇÕES: | Conforme o termo de Referência em anexo. |
| PERÍODO DE AQUISIÇÃO: | Até 31 de Dezembro de 2023. |
|  ERIVAN SANTOS SILVA Sec. Municipal de Saúde. Em: 31/05/2023. | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANALISE DO GESTOR

Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade dos serviços acima delibero pelo (a):

() Arquivamento da Solicitação

() Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93 e tramitação pelos Departamentos:

- 1- Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para contratação pretendida.


ERIVAN SANTOS SILVA

Sec. Municipal de Saúde

Em: 31/05/2023

2023
FEDC 1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO ÚNICO TERMO DE REFERENCIA

DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de Processo Seletivo Público Simplificado para provimento de cargos por tempo determinado para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre - BA.

DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS E VALORES ESTIMADOS

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QUANT | V. TOTAL |
|------|--|-------|---------------|
| 1 | Elaboração do plano logístico de execução, elaboração dos editais, divulgação da Seleção Pública, recebimento e consolidação dos dados das inscrições on-line e cadastro geral dos inscritos, preparo de todo o material necessário à realização da Seleção Pública, Processamento, divulgação e envio dos resultados, Divulgação de resultado final de homologação da Seleção Pública, Elaboração do Relatório Técnico Final da Seleção Pública, Assessoria Jurídica necessária até a aprovação da Seleção Pública pelo órgão fiscalizador. | 01 | R\$ 16.800,00 |

DA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos ora pleiteados deverão ser fornecidos com qualidade e sob a fiscalização do agente público designado para este fim. É oportuno ainda destacar, que os mesmos só deverão ser entregues mediante Ordem de Fornecimento emitido pela Secretária interessada.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

O fornecimento dos produtos será efetuado parceladamente, de acordo com a necessidade, contados após o recebimento da solicitação de material, ou ordem de fornecimento, devidamente autorizada por autoridade competente.

Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

- Ser entregue exatamente como foi solicitado (descrições acima);
- Ser de qualidade, obedecendo as normas regulamentadoras das agências reguladoras.

A CONTRATADA obriga-se a efetuar os fornecimentos, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com este termo, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com o termo de referencia.

A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato.

Os produtos fornecidos, objeto deste termo, deverão fazer-se acompanhar da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para liquidação.

Todas as despesas relativas ao fornecimento dos itens correrá a custa exclusivamente da licitante vencedora.

A contratada é responsável por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Município, especialmente designados pela autoridade competente.

Os responsáveis pela fiscalização verificarão se os fornecimentos executados pela contratada conferem com a descrição e especificação constante neste termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exercer à sua competência, comunicarão o fato a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante que será efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos itens, ressalvado o caso previsto no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

A contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os preços e itens fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentadas e aceitas.

O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser comprovada mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos ou Positivas com efeito de Negativas.

DAS OBRIGAÇÕES

I- DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentados e demais normas legais pertinentes, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Entregar os produtos em conformidade com o ofertado, inclusive no tocante a marca dos produtos.
- Efetuar a entrega dos itens solicitados, nos locais indicados nas ordens de fornecimento, em no máximo 01h00min (uma) hora, após a solicitação.
- Efetuar a substituição imediata de qualquer produto em desacordo com as especificações do edital ou que apresente vícios decorrentes do transporte ou armazenamento;
- Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Prestar esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do processo.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DA CONTRATANTE:

- Proporcionar as condições necessárias à boa execução do contrato;
- Designar servidor responsável pelo recebimento, fiscalização e conferência do material;
- Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venha a ser solicitadas pela contratada;
- Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento das obrigações será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo Município de Capela do Alto Alegre.

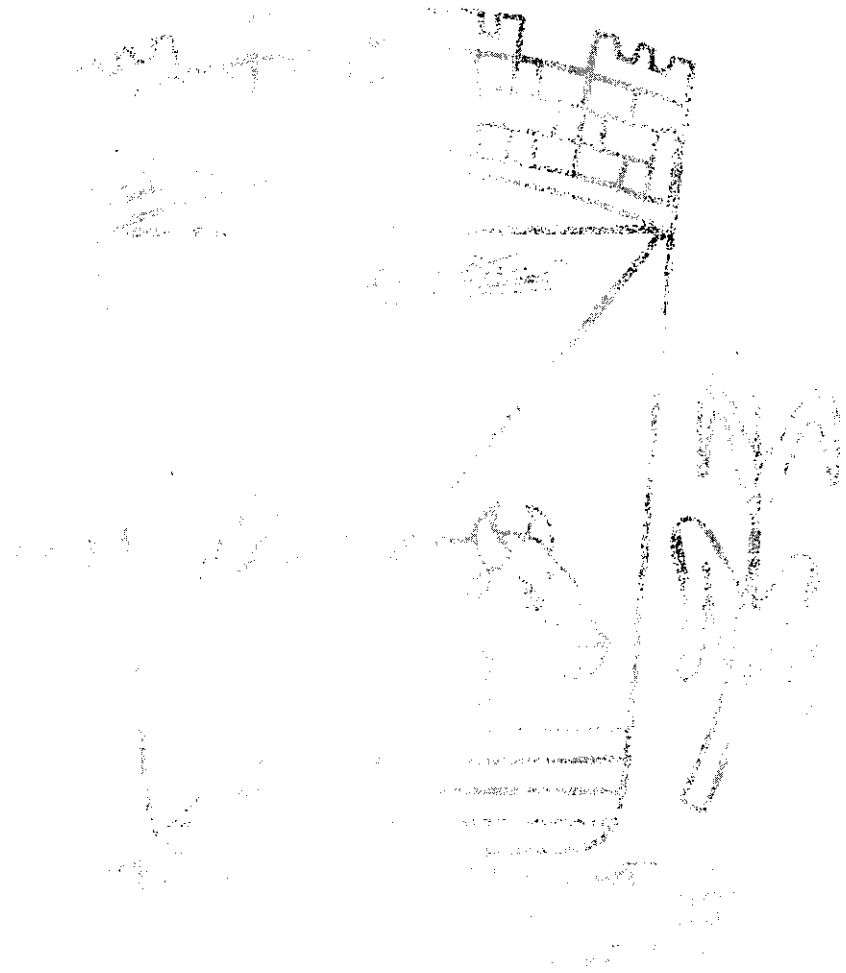


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste termo, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou improbidades observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

A fiscalização pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

ORÇAMENTO

ASSEGE – ASSESSORIA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número **04.228.521/0001-51** através do seu representante legal, apresenta sua proposta de preços que abrangem todas e quaisquer despesas necessárias para execução dos serviços solicitados:

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR R\$ |
|--|----------------------|
| Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de Processo Seletivo Público Simplificado para provimento de cargos por tempo determinado para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre - Bahia. | R\$ 16.800,00 |
| TOTAL POR EXTENSO: Dezasseis mille oitocentos reais . | |

O prazo de validade da proposta é de **60 (Sessenta) dias**.

OBSERVAÇÃO: declaramos para os devidos fins que já estão inclusos no preço total, todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto no local descrito.

SERVIÇOS INCLUSOS NA PROPOSTA:

1. Elaboração do plano logístico de execução;
2. Elaboração dos Editais;
3. Divulgação da Seleção Pública;
4. Recebimento e consolidação dos dados das inscrições on-line e cadastro geral dos inscritos;
5. Preparo de todo o material necessário à realização da Seleção Pública;
6. Processamento, divulgação e envio dos resultados;
7. Divulgação de resultado final de homologação da Seleção Pública;
8. Elaboração do Relatório Técnico Final da Seleção Pública;
9. Assessoria Jurídica necessária até a aprovação da Seleção Pública pelo órgão fiscalizador.

Atenciosamente,

Feira de Santana, 31 maio de de 2023.

**ASSEGE ASSESSORIA E
GESTAO EM
ADMINISTRACAO
EIREL:04228521000151**

Assinado de forma digital por
ASSEGE ASSESSORIA E GESTAO
EM ADMINISTRACAO
EIREL:04228521000151
Dados: 2023.05.31 07:48:20 -03'00'

04.228.521/0001-51

**ASSEGE – ASSESSORIA E GESTÃO
EM ADMINISTRAÇÃO LTDA**

Av. Gov. João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º andar, sala
304-A, Bairro Ponto Central, Feirade Santana-Bahia -
CEP: 44.075-196

**ASSEGE – ASSESSORIA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.228.521/0001-51**

ASSEGE – ASSESSORIA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO EIRELI – CNPJ 04.228.521/0001-51

Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º andar, sala 304 A, Bairro Ponto Central, Feira de Santana,
Estado da Bahia, CEP: 44.075-196– Site: assegeconcurso.com.br - E-mail: assegeconcurso@gmail.com
Contatos: Rogério Flores (71) 99227-3151 – João Jorge (75) 99235-4103

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BAHIA

COTAÇÃO

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA, com registro no cadastro de pessoa jurídica CNPJ nº 05.146.968/0001-44 apresenta cotação para:

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR R\$ |
|---|---------------|
| Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de Processo Seletivo Público Simplificado para provimento de cargos por tempo determinado para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre - Bahia. | R\$ 17.350,00 |
| TOTAL POR EXTENSO: Dezassete mil e trezentos e cinquenta reais . | |

O prazo de validade da proposta é de **60 (Sessenta) dias**. **OBSERVAÇÃO:** declaramos para os devidos fins que já estão inclusos no preço total, todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto no local descrito.

SERVIÇOS INCLUSOS NA PROPOSTA:

1. Elaboração do plano logístico de execução;
2. Elaboração dos Editais;
3. Divulgação da Seleção Pública;
4. Recebimento e consolidação dos dados das inscrições on-line e cadastro geral dos inscritos;
5. Preparo de todo o material necessário à realização da Seleção Pública;
6. Processamento, divulgação e envio dos resultados;
7. Divulgação de resultado final de homologação da Seleção Pública;
8. Elaboração do Relatório Técnico Final da Seleção Pública;
9. Assessoria Jurídica necessária até a aprovação da Seleção Pública pelo órgão fiscalizador.

Atenciosamente,

Serrinha-Ba, 30.05.2023


INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA – IESP – CONTRATANTE
MARCOS WELBERT DE JESUS SANTOS – DIRETOR PRESIDENTE

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

CNPJ-MF: 05.146.968/00001-44 Rua Primeiro de Janeiro, 213-A – Bairro: Vila de Fátima – Serrinha – Bahia CEP: 48.700-000

05.146.968/00001-44
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA - IESP
Rua Primeiro de Janeiro, 213-A - Bairro: Vila de Fátima - Serrinha - Bahia CEP: 48.700-000

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL

| DADOS DA EMPRESA | | |
|---|------------|---|
| RAZÃO SOCIAL: FUCAP – FUTURA ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA | | |
| CNPJ: 03.107.292/0001-54 | | INSCRIÇÃO: ESTADUAL: ISENTA |
| ENDEREÇO: Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º andar, sala 304 A, Bairro Ponto Central, Cidade Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: 44.075-196 | | |
| TELEFONE: (71) 9 9235.4103 | FAX | EMAIL: funcap541@gmail.com |
| VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS 60 (sessenta) dias | | PRAZO DE EXECUÇÃO CONFORME TR |
| DISCRIMINAÇÃO | | VALOR R\$ |
| Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de Processo Seletivo Público Simplificado para provimento de cargos por tempo determinado para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre - Bahia. | | RS 17.000,00 |
| TOTAL POR EXTENSO: Dezassete mil reais . | | |

O prazo de validade da proposta é de **60 (Sessenta) dias**.

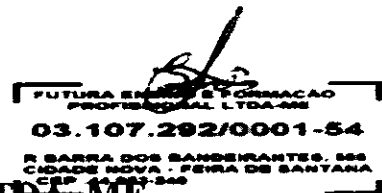
OBSERVAÇÃO: declaramos para os devidos fins que já estão inclusos no preço total, todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto no local descrito.

SERVIÇOS INCLUSOS NA PROPOSTA:


1. Elaboração do plano logístico de execução;
2. Elaboração dos Editais;
3. Divulgação da Seleção Pública;
4. Recebimento e consolidação dos dados das inscrições on-line e cadastro geral dos inscritos;
5. Preparo de todo o material necessário à realização da Seleção Pública;
6. Processamento, divulgação e envio dos resultados;
7. Divulgação de resultado final de homologação da Seleção Pública;
8. Elaboração do Relatório Técnico Final da Seleção Pública;
9. Assessoria Jurídica necessária até a aprovação da Seleção Pública pelo órgão fiscalizador.

Atenciosamente,

Feira de Santana, 31 maio de de 2023.



FUTURA ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA-ME


INÊS DOS SANTOS CARVALHO
RG nº 07.778.589-40
CPF nº 395.335.145-15
SÓCIA ADMINISTRADORA

FUTURA ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA-ME

CNPJ: 03.107.292/0001-54 – Email: funcap541@gmail.com

Rua Barra dos Bandeirantes, 588, Cidade Nova – Feira de Santana - BA

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.228.521/0001-51
Razão Social: ASSEGE ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO LTDA
Endereço: R PIRACICABA 10 BL 33 AP 302 COND / CASEB / FEIRA DE SANTANA / BA / 44052-076

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2023 a 15/06/2023

Certificação Número: 2023051701282517845982

Informação obtida em 01/06/2023 10:05:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232532021

| | |
|--|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO LTDA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 072.603.384 | 04.228.521/0001-51 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 92350

| | |
|--------------------------------|--|
| CONTRIBUINTE: | ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO EIRELI |
| ENDEREÇO: | AVENIDA GOV. JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840 A - PONTO CENTRAL |
| CNPJ/CPF: | 04.228.521/0001-51 |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | 40.385-7 |
| INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO: | 220.341-3 |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: | 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente |
| DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO: | 02/05/2023 |
| DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO: | 01/07/2023 |

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

297d43b2597786a7de62edf5dc12a588

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO LTDA
CNPJ: 04.228.521/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:55:41 do dia 02/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2023.

Código de controle da certidão: **EDDD.29D2.7342.B334**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.228.521/0001-51
Certidão n°: 18437673/2023
Expedição: 02/05/2023, às 16:54:43
Validade: 29/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.228.521/0001-51, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/05/2023 às 17:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.228.521/0001-51.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6451.6D1F.9545.E951 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.228.521/0001-51 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 10/01/2001 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO LTDA |
|--|

| | |
|--|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSEGE | PORTE ME |
|--|-------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|--|

| | | |
|--|------------------|------------------------------------|
| LOGRADOURO AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO | NÚMERO 1840 A | COMPLEMENTO ANDAR 3. SALA 304 A |
|--|------------------|------------------------------------|

| | | | |
|-------------------|----------------------------------|-------------------------------|----------|
| CEP 44.075-196 | BAIRRO/DISTRITO PONTO CENTRAL | MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA | UF BA |
|-------------------|----------------------------------|-------------------------------|----------|

| | |
|--|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM.JOAOJORGE@GMAIL.COM | TELEFONE (75) 9235-4103 |
|--|----------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/11/2006 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/05/2023 às 16:53:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Outorgante tiver conta Poupança e conta corrente abertas em seu nome, poderá abrir e movimentar contas correntes, solicitar e receber saldos, extratos, cancelamento de contas, cadastrar senhas, recadastrar senhas e contas, emitir e cancelar cheques, fazer depósitos e retiradas, regularizar e receber saldos, solicitar crédito na forma e condições, termos, prazos e juros, emitir e receber recibos e quaisquer documentos, ações, letra de câmbio, facturas, dar e receber, alterar e cancelar senhas, fazer declarações e justificações, fazer autorizações, autorizar cobranças, efetuar pagamento por meio eletrônico ou por qualquer outro meio, efetuar pagamento de títulos, efetuar pagamento de notas promissórias, receber empréstimo, assinar e requerer e ser necessário, tomar posse de bens do ramo, fazer contratos de qualquer espécie, inclusive com o fornecedor de crédito, estipular valores e condições de pagamento, negociar e emitir títulos, representá-la perante a locação de quaisquer imóveis, participar de concorrências, representá-la junto a Junta de Comércio em geral, representá-la junto a JUCEB - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, PREFEITURAS, SECRETARIAS DA FAZENDA, JUSTIÇA DO TRABALHO, CARTÓRIOS, e demais órgãos públicos, necessário se torna, representá-la ainda junto a fornecedores, podendo celebrar, receber, emitir, emitir e receber, declarando, apresentando, recebendo, fundando, receber, receber, e tudo que se fizer necessário, para taxas, mandados e tudo que se fizer necessário, poderes da cláusula "Ad Judicia" e para e fora os juízes, em qualquer instância ou Tribunal, podendo se necessário, propor e votar de ação, recorrer, confessar, recorrer, desistir, impugnar, receber citações, contestar, reconhecer falência, conceder ou suspender concessões, fazer declarações, exercer a função de advogado ou de procurador, nomear e nomear, nomear e nomear, representá-la como sócia de já mencionada empresa, nomear e nomear, créditos bancários, tudo quanto por qualquer motivo, em qualquer caso, em todos os atos e contratos que dependam de sua presença ou assinatura, em todas as empresas, assinar alterações contratuais e quaisquer outros atos, com transferência de quotas de outorgante, assinar contratos, assinar contratos de filiais, assinando todos os papéis e documentos necessários, nomear e nomear, referida empresa, exercer todas as funções de administração, nomear e nomear, que seja procuração especial para este fim, em qualquer caso, em qualquer e cabal desempenho deste mandato. O presente instrumento é válido por prazo INDETERMINADO e PODERÁ ser outorgado em nome de SUBSTITUTO, em nome em parte, com ou sem reserva de título de Poderá. Art. 2º) O presente instrumento contém devidos esclarecimentos acerca de tais efeitos, conforme estabelecido nas Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro, em sua parte(s) outorgante(s) declara(m) haver fornecido todos os elementos necessários da presente, conferindo ou, tendo todo o ato e atestando sob as penas da lei civil e criminal, por eventual erro ou inexistência dos mesmos. A parte outorgante declara os documentos necessários à lavatura do presente ato através de imagem digital enviada pelo e-mail sendo alertada de que os documentos e dados sensíveis que nele constarem poderão ser arquivados por até cinco (05) anos, no e-mail tendo em vista que os dados que só poderão ser compartilhados com os órgãos e instituições autorizadas em conformidade com a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), a parte outorgante ainda que foram informadas de que por se tratar de ato público, qualquer pessoa poderá requerer a certidão desse ato, cientes ainda de que os dados pessoais nele contidos estarão arquivados nestas notas, e poderão ser solicitados pelo titular dos dados em virtude da Lei. As partes declaram ainda que foram informadas de que por se tratar de ato público, qualquer pessoa poderá requerer a certidão desse ato, cientes ainda de que os dados pessoais

PROFISSIONAL
7 38 Of.
Boove.
Livre

LIVRO Nº 316
FOLHA Nº 156
ORDEN Nº 7854

Solicitante da certidão estarão arquivados nestas notas, e poderão ser solicitadas pelo interessado nesse ato nos termos da Lei. Foram dispensadas as testemunhas instrumentais de acordo com o § 5º do Artigo 215 do Código Civil Brasileiro. Assim dissolvi e, a seguir, lavrei e digitei o presente ato, consoante a Lei nº 8.935/94 de 18/11/1994, que regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, Lei 10.845 de 27/11/2007 (LOI - Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia); Leis 12.352/2011 de 08/09/2011 e 12.373/2011 de 23/12/2011 e a Lei 10.406/2002. O presente ato foi assinado e autenticado pelo(a) outorgante(s) e pelo(a) Tabelião(a) Público(a) em exercício, em pública e dou fé. Emolumentos propostos: Valor de R\$ 163,42. Emolumentos: R\$ 49,95. Taxa de Registro: R\$ 15,65. Defensoria Pública: R\$ 1,34, PGE: R\$ 1,00. DR: R\$ 1,05.

GILDEY ... ADENORIS

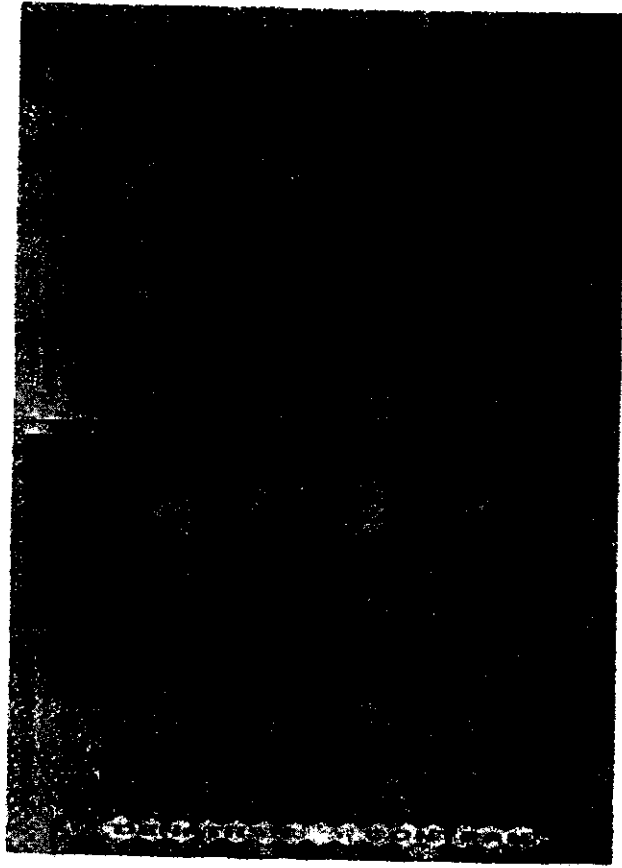
OUTORGANTE:

João Jorge da Silva
ASSEGE - ASSESSORIA DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Sócio: JOAO JORGE DA SILVA JUNIOR

2013
001
ESS
(Expediente)

Tab. de Aut. de Tabelião
Pública do Estado da Bahia
0042-AC743312-1
150407119
www.tjba.br/autenticidade





ATO DE ALTERAÇÃO Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO EIRELI

CNPJ nº 04.228.521/0001-51



JOAO JORGE DA CONCEICAO LIMA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/12/1995, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 066.904.475-02, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06746538754, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na RUA PIRACICABA, 10, BLOCO 33 APT 302 COND LAGOA GRANDE, CASEB, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44052076, BRASIL.

Titular da empresa de nome ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600464029, com sede Avenida Governador João Durval Carneiro, 1840 A, Andar:3, sala:304-a, Ponto Central Feira de Santana, BA, CEP 44075196, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.228.521/0001-51, delibera e ajusta a presente alteração e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
CONSULTORIA EM MARKETING GESTÃO EMPRESARIAL ASSESSORIA CONTABIL E EM CONTROLE INTERNO TREINAMENTOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS EM GERAL SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ASSESSORIA MUNICIPAL, PEDAGOGICA E CAPACITAÇÃO CONTINUADA CONCURSOS PUBLICOS E PROCESSO SELETIVOS PESQUISAS DE OPINIÃO DE MERCADO GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA E PRIVADA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; PRODUÇÃO MUSICAL; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS; PRODUÇÃO TEATRAL; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

CNAE FISCAL

- 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 4617-6/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 9001-9/02 - produção musical
- 9001-9/01 - produção teatral
- 8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
- 7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 7420-0/04 - filmagem de festas e eventos
- 7319-0/04 - consultoria em publicidade
- 7319-0/03 - marketing direto
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Req: 81200000788230

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/06/2022

Certifico o Registro sob o nº 98198858 em 02/06/2022

Protocolo 225833336 de 01/06/2022

Nome da empresa ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO EIRELI NIRE 29600464029

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 47998185213842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO EIRELI

CNPJ nº 04.228.521/0001-51

6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FEIRA DE SANTANA - BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

JOAO JORGE DA CONCEICAO LIMA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/12/1995, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 066.904.475-02, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06746538754, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na RUA PIRACICABA, 10, BLOCO 33 APT 302 COND LAGOA GRANDE, CASEB, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.052-076, BRASIL.

Titular da empresa de nome ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.600.464.029, em 10/01/2001, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.228.521/0001-51, com sede na AVENIDA GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO, 1840 A, ANDAR 3, SALA: 304-A, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.075-196, delibera e ajusta a presente **Consolidação**, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa exerce suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO, 1840 A, ANDAR 3, SALA: 304-A, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.075-196.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem o seguintes objetos:
CONSULTORIA EM MARKETING GESTÃO EMPRESARIAL ASSESSORIA CONTABIL E EM CONTROLE INTERNO TREINAMENTOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS EM GERAL SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ASSESSORIA MUNICIPAL, PEDAGOGICA E

Req: 81200000788230

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/06/2022

Certifico o Registro sob o nº 98198858 em 02/06/2022

Protocolo 225833336 de 01/06/2022

Nome da empresa ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO EIRELI NIRE 29600464029

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 47998185213842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO EIRELI
CNPJ nº 04.228.521/0001-51

CAPACITAÇÃO CONTINUADA CONCURSOS PUBLICOS E PROCESSO SELETIVOS PESQUISAS DE OPINIÃO DE MERCADO GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; PRODUÇÃO MUSICAL; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS; PRODUÇÃO TEATRAL; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

CNAE FISCAL

7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
4617-6/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/02 - produção musical
9001-9/01 - produção teatral
8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7420-0/04 - filmagem de festas e eventos
7319-0/04 - consultoria em publicidade
7319-0/03 - marketing direto
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades a partir da data do arquivamento em 10/01/2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SETIMA. Nos termos do art. 1.052/2002 a responsabilidade do sócio é restrita ao valor do capital social mas responde solidariamente pela sua integralização.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a JOAO JORGE DA CONCEIÇÃO LIMA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e

Req: 81200000788230

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/06/2022

Certifico o Registro sob o nº 98198858 em 02/06/2022

Protocolo 225833336 de 01/06/2022

Nome da empresa ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO EIRELI NIRE 29600464029

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 47998185213842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2022
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM
ADMINISTRACAO EIRELI
CNPJ nº 04.228.521/0001-51

extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para possuir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de FEIRA DE SANTANA-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato alterador.

FEIRA DE SANTANA - BA, 1 de junho de 2022.

JOAO JORGE DA CONCEICAO LIMA JUNIOR

Req: 81200000788230

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/06/2022

Certifico o Registro sob o nº 98198858 em 02/06/2022

Protocolo 225833336 de 01/06/2022

Nome da empresa ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO EIRELI NIRE 29600464029

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 47998185213842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2022
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

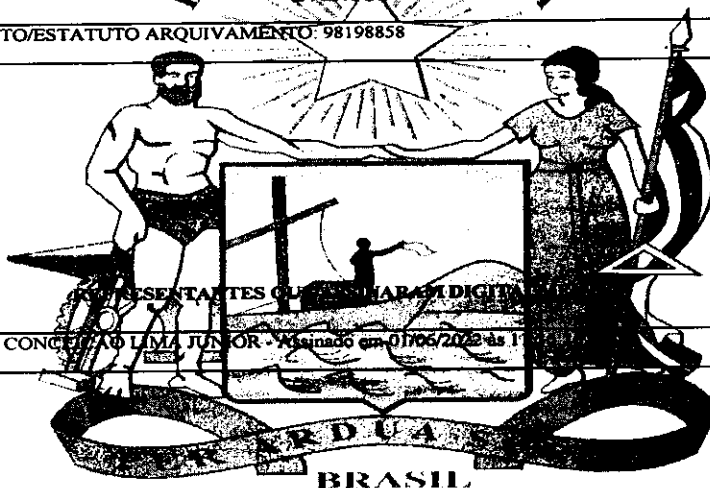
| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO EIRELI |
| PROTOCOLO | 225833336 - 01/06/2022 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 29600464029
CNPJ 04.228.521/0001-51
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98198858 DE 02/06/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 02/06/2022

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98198858

Cpf: 06690447502 - JOAO JORGE DA CONCEICAO LIMA JUNIOR - Assinado em 01/06/2022 às 11:00:00



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/06/2022

Certifico o Registro sob o nº 98198858 em 02/06/2022

Protocolo 225833336 de 01/06/2022

Nome da empresa ASSEGE - ASSESSORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO EIRELI NIRE 29600464029

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 47998185213842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00152470

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 11/05/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ASSEGE - ASSESSORIA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.228.521/0001-51
Endereço: AV. JOÃO DURVAL CARNEIRO, 1840A - 3º ANDAR - SALA 304 A - PONTO CENTRAL - FEIRA DE SANTANA - BAHIA - CEP: 44.075-196

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quinta-feira, 11 de maio de 2023



DECRETO MUNICIPAL Nº. 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

2

Constitui a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e pelo quanto dispõe o art. 51 da Lei nº. 8.666/93 e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a aquisição de bens e serviços para uso da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir uma comissão permanente de licitação para conduzir os processos licitatórios no Exercício de 2023 e atender todas as exigências da Lei nº. 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/Bahia, para o Exercício de 2022, os seguintes servidores:

- | | |
|--|--------------------|
| • Reila Souza Almeida, | Presidente; |
| • Arconildes Carneiro Santos | Titular; |
| • Ecicleide Silva dos Santos, | Titular; |
| • Narla Oliveira de Almeida Souza | Suplente; |
| • Paulo Oliveira do Carmo | Suplente. |

Art. 2º - A presente Comissão fica imbuída dos poderes que lhe são próprios, na forma estabelecida no Estatuto disciplinador das Licitações, inclusive o de dar continuidade e finalizar as licitações já desencadeadas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, em 02 de Janeiro de 2023.

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

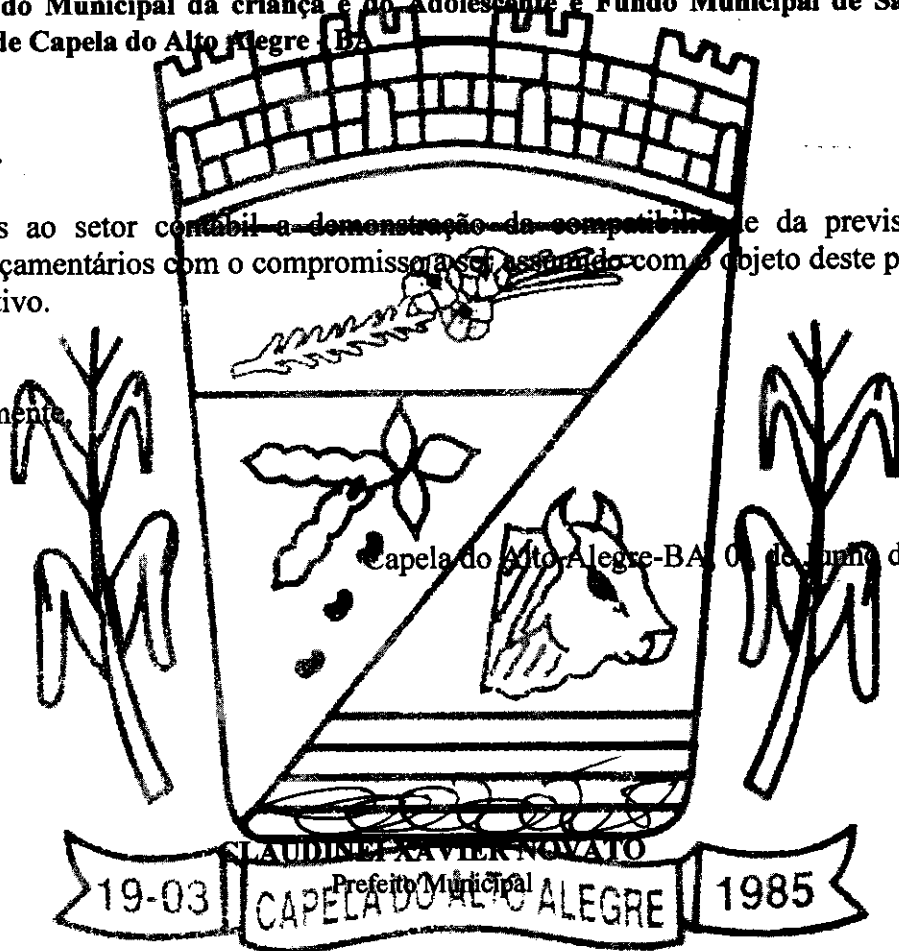
Processo Administrativo nº 070/2023.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de Processo Seletivo Público Simplificado para provimento de cargos por tempo determinado para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre - BA

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade e da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,



Capela do Alto Alegre-BA 09 de junho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 01 de Junho de 2023.

Exmº. Srº.
Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de Processo Seletivo Público Simplificado para provimento de cargos por tempo determinado para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre - BA, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

| ORGÃO/UNIDADE | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|--|--|---|------------------|
| 0610 – Fundo Municipal de Saúde | 2002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo | 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1.500.0000 |
| 0701 – Fundo Municipal de Assistência Social | | | 1.500.1002 |

Atenciosamente,

DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO.
Sec. de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

Capela do Alto Alegre- BA, 01 de Junho de 2023.

CLEITON EMÍDIO DOS S. LIMA.
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO


SETOR INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de Processo Seletivo Público Simplificado para provimento de cargos por tempo determinado para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre - BA.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)

REGIME LEGAL: Art. 24, Inciso II e XIII da Lei 8.666/93.

AUTUAÇÃO: Aos um dias do mês de Junho de 2023, eu Reila Souza Almeida, presidente da Comissão Permanente de Licitação autuei sob o nº 070/2023, este processo contendo o ofício da Exmº Sr Prefeito Municipal solicitando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de Processo Seletivo Público Simplificado para provimento de cargos por tempo determinado para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre - BA, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assim:


Reila Souza Almeida
Presidente da CPL.

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE

2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A

Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre

Ref. Solicitação de parecer.

Prezado Assessor.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de Processo Seletivo Público Simplificado para provimento de cargos por tempo determinado para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre - BA.

Verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II e XIII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

II - "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - Justificativa do preço;

IV - Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifica a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Trata-se, então, de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal"* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens"*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa."
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas"
Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário. Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquirir-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a Empresa ASSEGE - ASSESSORIA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.228.521/0001-51, apresentando o menor valor, sendo preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração em comparação com o sistema de banco de preços.

A APRESENTAÇÃO descritiva na proposta e disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V - CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Diretor Geral optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA, 01 de Junho de 2023.


REILA SOUZA ALMEIDA
Presidente da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° /20

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. **Claudinei Xavier Novato**, Gestor Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, ~~com a empresa~~, CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, n.º _____, representado pela(s) _____, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na Dispensa de Licitação n.º _____/20, regido no que dispõe pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Constitui o objeto do presente contrato a _____, obedecendo às disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação n.º _____/20, conforme autorização contida nos Processos Administrativos de n.º _____/20, que independente de transcrição integra este instrumento.

O presente contrato será o regime de execução empreitada por preço global.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedidas as demais condições estipuladas neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de R\$ _____, sendo seu valor em letras o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Rápida de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal n.º 8.212/91 e 8.666/93);
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal n.º 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal n.º 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.1 - - Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e recebido por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro - O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

4.2 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.3 - O prazo de realização do serviço será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.4 - A prestação do serviço somente será considerada concluída mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de serviços, através do carimbo padrão.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que o prazo motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

| ÓRGÃO/UNIDADE | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DESPESA | DE FONTE DE RECURSOS |
|---------------|----------------------|---------------------|-------------------------|
| | | | |

I - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação do contratado:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e demais obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou negligência na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas nos arts. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA:**

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, total ou em parte a execução de objeto do contrato, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a **08 (oito)** dias consecutivos, sem justificativa e/ou prévia autorização da **CONTRATANTE**;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Caso o **CONTRATADO** por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não responderão entre si pelo atraso decorrente de força maior.

19-03 | CAPELA DO ALTO ALEGRE | 1985

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º- A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

- I- 0,3 % (Três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II- 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§3º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§4º- As multas previstas nesta clausula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

OBJETIVO DO CONTRATO E DO CASO COMISSÃO

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

PRazo DE VIGORIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de ____/____/____ com término em ____/____/____, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUZULA DE RESPONSABILIDADE

Fica designado a Sra. _____ Matrícula nº _____ com o objetivo de acompanhar, inspecionar, acompanhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma dando-o com o nome e rubrica, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, ____ de ____ de 20__.



Rep. _____
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/000070/2023
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 00070/2023
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação
INTERESSADO: ASSEGE - ASSESSORIA E GESTÃO DE
ADMINISTRAÇÃO LTDA

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II, DA LEI DE CONTRATOS E LICITAÇÕES. RESPEITO AO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DA LEI N°. 8.666/93. VALOR ATUALIZADO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CONSULTIVOS E OPERACIONAIS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO POR MEIO DE DISPENSA DO ARTIGO 24, II, DA LEI DE LICITAÇÕES - POSSIBILIDADE - RECOMENDAÇÃO DE NECESSIDADE DE LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO XIII, DA LEI N°. 8.666/93.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica quanto a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de processo Seletivo Público Simplificado para provimento de cargos por tempo determinado do Fundo de Assistência Social do Município de Capela do Alto Alegre -BA, nos termos do art. 24, II, da Lei n°. 8.666/93.

Justifica o solicitante que a política pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional em a parte do sistema de seguridade social, regulamentada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, assim como que da ausência de equipe técnica da área fim, para executar todas as medidas cabíveis, para cumprir com as leis.

3. Com efeito, a contratação conforme descrita da SOLICITAÇÃO DE DESPESA faz-se necessário, todavia, recomenda o aperfeiçoamento da justificativa de preços e a razão da escolha do fornecedor nos termos dos art. 26 da Lei de Licitações.

4. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

5. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo de ASSEGE - ASSESSORIA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO LTDA, consta o valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) correspondente ao fornecimento dos serviços, sendo que o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA - TESP, ofereceu proposta no valor de R\$ 17.350,00 (dezessete mil, trezentos e cinquenta reais) e, por fim, a empresa FUTURA ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA alcançou o valor no importe de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para a aquisição dos mesmos serviços, justificando-se, assim, a economicidade da contratação.

6. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os produtos contidos na proposta fornecidas são os mesmos, para a composição de valor em igualdade condições.

7. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

na prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

9. Em síntese, breve relatório.

10. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº. 8.666/93.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - MÉRITO

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação tem por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

13. Em que pese não ter sido objeto do questionamento o Consultante, informo que o TCU considera legal a utilização do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação em contratações de serviço de promoção de concurso público, desde que sejam observados todos os requisitos constantes do mencionado artigo e que o órgão ou a entidade contratante demonstre, com critérios objetivos, no seu plano estratégico ou em instrumento congêneres, a essencialidade do preenchimento do cargo objeto do concurso público para o seu desenvolvimento institucional. (Acórdãos 269/2005 - Plenário; 2109/2008 - Segunda Câmara; 2360/2008 - Segunda Câmara; 37/2009 - Segunda Câmara e 5993/2012 - Segunda Câmara; 1339/2010 - Primeira Câmara).

14. Além disso, a Constituição da República estabelece como regra a obrigatoriedade da licitação, que é dispensada em excepcionais hipóteses previstas em lei, não cabendo ao intérprete criar novos casos de dispensa. Isso porque a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93).

15. É que a organização e a realização de certame, com todos os atos que lhes são inerentes (publicação de edital, inscrição de candidatos, elaboração e correção de questões, julgamento de eventuais recursos, etc.) envolvem atividade predominantemente intelectual, a qual exige a comprovação de aptidões do prestador.

16. No que se refere à matéria sob análise, esta Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, em o Parecer TOC N°. 1913/12, vazado nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

"No caso ora analisado é inequívoco que os serviços relativos à realização de concurso para provimento de cargos públicos possuem natureza eminentemente intelectual, requerendo para tanto uma elaboração peculiar e particularizada da atividade a ser desempenhada, sobretudo na confecção das provas aplicadas. Por esta razão, a empresa escolhida tem que possuir, necessariamente, capacitação técnica específica para o trabalho a ser desenvolvido, motivo impeditivo da escolha baseada exclusivamente no menor preço ofertado.

A qualidade do serviço intelectual a ser dispendido na elaboração de provas para admissão de servidores não pode ser mensurado pura e simplesmente em requisitos mínimos de qualidade que objetivem apenas a diminuição dos custos. O tipo de serviço contratado requer o emprego da melhor técnica com vista a atender a necessidade estatal. Nos termos do art. 46 da Lei nº. 8.666/93, para os serviços de natureza predominantemente intelectual devem ser utilizadas a "melhor técnica" ou "técnica e preço" na escolha do licitatório. Vejamos:

"Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no §4º do artigo anterior".

É certo que, no presente caso, os serviços contratados abrangem, além da elaboração do edital de abertura e das provas e suas respectivas correções, as atividades meramente administrativas, tais como a promoção das inscrições, divulgação, emissão de relatórios, formação de fiscais responsáveis pela fiscalização das avaliações, todavia a atividade preponderante na escolha de candidatos aptos a ingressarem no serviço público consiste na confecção das provas e, portanto, deve ser esta o vetor da licitação deflagrada. Para tanto, faz-se necessária a contratação de profissionais dotados de técnica, habilidade e conhecimento, elementos não encontrados através de simples especificações objetivas e usuais, mediante a oferta de menor lance." (destaques no original e aditados)

7. Portanto, recomenda-se que a contratação sob enfoque deve ser regida pelos ditames da Lei nº 8.666/1993 e ser do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço", uma vez que se trata de atividade predominantemente intelectual (inteligência do artigo 46 da Lei nº 8.666/1993).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

sentença - Recurso não provido. (TJSE);
Apelação Cível 1002269-02.2014.8.26.0132;
Relator (a): Osvaldo de Oliveira; Órgão
Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro
de Catanduva - 2ª Vara Cível; Data do
Julgamento: 11/03/2020; Data de Registro:
11/03/2020) (sem grifos no original)

19. O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Apelação nº. 0352205-21.2009.8.26.0000, relator Des. Ricardo Feitosa, 4ª Câmara de Direito Público, julgado em 11/03/2013, decidiu que:

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE
CONCURSO PÚBLICO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 24, II, DA LEI. 8.666/93 CONTROVERGIA E
RESPEITO DA NECESSIDADE DE CÔMPUTO DO VALOR
ARRECADADO A TÍTULO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA
FIXAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO AUSÊNCIA, DE TODA
A FORMA, DE PROVA DO DOLO DEMANDA IMPROCEDENTE
SENTENÇA CONFIRMADA. (TJSP; Apelação / Remessa
Necessária 0352205-21.2009.8.26.0000; Relator
(a): Ricardo Feitosa; Órgão Julgador: 4ª
Câmara de Direito Público; Foro de Jales - 2ª
VARA JUDICIAL; Data do Julgamento: 11/03/2013;
Data de Registro: 14/03/2013)**

21. Por sua vez, o Egrégio Tribunal e Contas do Estado de Minas Gerais entende que é lícito contratar sem licitação empresa para realização de concurso público, por dispensa de licitação, com base no art. 24, incisos II e XIII:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EMENTA: CONSULTA - CONCURSO PÚBLICO -
REALIZAÇÃO - 1) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA MEDIANTE CONVITE -
POSSIBILIDADE, DESDE QUE ATENDIDAS AS
EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DA LEI N. 8.666/93, 2)
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO -
IMPOSSIBILIDADE - O SERVIÇO NÃO SE REVESTE DE
SINGULARIDADE - É LÍCITO CONTRATAR SEM
LICITAÇÃO EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO
PÚBLICO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE
NO ART. 24, INCISOS II E XIII 3) CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PELO CUSTO DO VALOR TOTAL APURADO
NAS INSCRIÇÕES - IMPOSSIBILIDADE - O VALOR
COBRADO A TÍTULO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO
PÚBLICO TEM NATUREZA JURÍDICA DE PREÇO PÚBLICO
NÃO EXISTINDO, POIS, RELAÇÃO ENTRE O CUSTO DO
SERVIÇO, O VALOR DA INSCRIÇÃO E O MONTANTE AO
FINAL ARRECADADO - A LICITAÇÃO DEVE SER
PRECEDIDA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA QUE
PERMITAM MENSURAR O VALOR DO SERVIÇO -
REFORMA PARCIAL DA TESE CONTIDA NA CONSULTA N.
850498.1) É possível a contratação de empresa
especializada em realização de concursos
públicos, através de licitação na modalidade
convite, tipo menor preço, desde que os
valores praticados sejam compatíveis com o
mercado e estejam dentro dos limites de
convite, respeitados os requisitos da Lei n.
8.666/93 e do respectivo edital.2) É possível
possível contratar empresa que demonstre
notória especialização, por inexigibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

licitação, para realização de concursos públicos, uma vez que esse serviço não se reveste de singularidade. **É lícito contratar sem licitação empresa para realização de concurso público, por dispensa de licitação, com base no art. 24, incisos II e XIII.** NÃO é possível contratar a empresa pelo custo do valor total apurado nas inscrições, devendo a licitação ser precedida de planejamento e pesquisa que permitam mensurar o valor do contrato. [CONSULTA n. 810914. Rel. CONS. JOÃO ALVES VIANA. Sessão do dia 05/05/2014. Disponibilizada no DOC do dia 29/05/2014. Colegiado. PLENO.] (sem grifos no original)

22. Tais hipóteses, por constituírem exceção a regra devem ter interpretação restritiva e seu rol é taxativo, não podendo ser ampliado.

23. Dentre essas previsões legais, consta a do artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação,

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

14. O artigo 23, inciso II, dispõe, por sua vez:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

15. Com efeito, a Lei nº. 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excoativas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a", desse diploma legal.

16. Dessa forma, por tratar-se de serviço cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, II, "a", da Lei nº. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

17. Isso posto, compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual somos de parecer favorável à autorização do empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

28. E fato, a licitação é dispensável nas compras e serviços de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

29. Ocorre que os valores elencados no artigo 23 da Lei nº. 8.666/1993 foram atualizados por intermédio do Decreto nº. 3.412/2018, vigente a partir de 19.07.2018, a seguir reproduzido:

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput. do art. 23 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 170.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

24. Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da recomendação da realização de licitação a ser do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço", uma vez que abrange atividade predominantemente intelectual ou por outro lado, a utilização do inciso XIII do art.24 da lei 8.666/93 para justificar a dispensa de licitação em contratação de serviços de promoção de concurso público, desde que sejam observados todos os requisitos constantes do mencionado artigo.

25. Se esse não for o entendimento da Comissão permanente de Licitações, aponta, de acordo com as decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo e TC-MG, pelo cumprimento das formalidades do processo em comento, desde que atendidas as recomendações aqui expostas.

26. É o parecer ao Processo Administrativo nº 070/2023, que se submete a consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 01 de junho de 2023.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA

Procuradoria Municipal

OAB/BA N°. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA


DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023

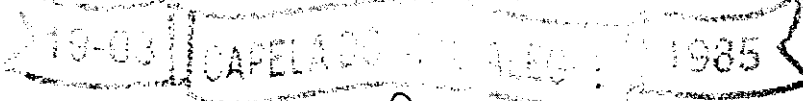
Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 8.666/93, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 038/2023, objetivando a contratação da empresa **ASSEGE - ASSESSORIA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.228.521/0001-51, para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de Processo Seletivo Público Simplificado para provimento de cargos por tempo determinado para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre - BA, cujo valor é de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

Capela do Alto Alegre- BA, 02 de Junho de 2023.


REILA SOBZA ALMEIDA
Presidente da CPL.


ARCONILDES CARNEIRO SANTOS
Membro da CPL.


ECICLEIDE SILVA DOS SANTOS
Membro da CPL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 038/2023

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação da empresa **ASSEGE – ASSESSORIA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.228.521/0001-51**, bem como o teor do ofício da Prefeitura Municipal;

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 24, II e XIII, da Lei 8.666/93** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **ASSEGE – ASSESSORIA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.228.521/0001-51**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº **038/2023**, para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de Processo Seletivo Público Simplificado para provimento de cargos por tempo determinado para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre - BA.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 02 de Junho de 2023.


CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 24 Inciso II e XIII da Lei nº 8.666/93, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa ASSEGE – ASSESSORIA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.228.521/0001-51, referente à **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de Processo Seletivo Público Simplificado para provimento de cargos por tempo determinado para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre - BA, no valor global de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)**, Cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.


Capela do Alto Alegre - BA, 02 de Junho de 2023.


CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Dispensa de Licitação nº 038/2023**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 02/06/2023.


Melka Mendes dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 24 Inciso II e XIII da Lei nº 8.666/93, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa ASSEGE – ASSESSORIA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.228.521/0001-51, referente à **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de Processo Seletivo Público Simplificado para provimento de cargos por tempo determinado para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre - BA**, no valor global de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)**, Cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre - BA, 02 de Junho de 2023.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal